



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A empresa **INTERMARES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº **23.086.079/0001-10**, participou e sagrou-se provisoriamente vencedora dos lotes 01 e 02 do processo licitatório supra, conforme ata da sessão, de 18 de janeiro p.p.

Na mesma sessão, a referida licitante fora intimada a apresentação das amostras, em cumprimento ao item 5 do Anexo I do edital, que assim trouxe:

5) – Das AMOSTRAS: a(s) empresa(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), deve(m) apresentar 01 AMOSTRA de cada produto ofertado e descrito a seguir, no prazo de 10 (dez dias) dias úteis a contar da sessão que sagrar-se vencedora: Lote 1 (itens 3, 6, 18 e 19), Lote 2 (itens 2, 5, 6, 7, e 8), Lote 3 (itens 7 e 10), juntamente com catálogos ou outro documento técnico que demonstre o atendimento do produto ao exigido no edital, além da documentação complementar descrita no ANEXO 1, sendo que a não conformidade com as especificações ou a não entrega do exigido, implicará na desclassificação da licitante declarada vencedora do lote, e retorno dos autos a fase de análise das demais propostas subsequentemente classificadas. As amostras e documentos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, localizada a Avenida Maria Augusta Thomaz, 133 - Centro - Leme - SP - CEP: 13611-971

Referido prazo expirou em 02 de fevereiro p.p. sem que a mesma atendesse o edital, conforme informação da Secretaria de Educação, ofertada nesta data.

Ante o exposto, reformo a decisão que julgou a empresa supra como vencedora provisória do(s) presente(s) lote(s) e a DESCLASSIFICO.

A seguir, retorno os autos a fase de análise das demais propostas, sessão que fica designada para o dia 09/02/2024, às 9 horas

Sem prejuízo do acima exposto, considerando que a atitude da licitante amolda-se ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, ao Sr. Secretário de Educação para análise quanto a aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se.

Leme, 05 de Fevereiro de 2024

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA